



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.608

De 07 de janeiro de 2026.

Autoria: Vereador Edglêi Ramalho

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 08/01/2026

Jun Farias
VISTO

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL
DE COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA A PESSOA IDOSA, A
SER CELEBRADO
ANUALMENTE NO DIA 15 DE
JUNHO, NO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de junho.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre as diversas formas de violência praticadas contra a pessoa idosa, incluindo a violência física, psicológica, patrimonial, sexual, moral e institucional;

II – incentivar a cultura do respeito, da valorização e da dignidade da pessoa idosa;

III – divulgar os canais de denúncia e os instrumentos de proteção previstos na legislação, como o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

IV – estimular ações integradas entre o poder público, entidades da sociedade civil, conselhos, instituições educacionais e comunidade em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino